

# Lei Ordinária nº 307/1965

## Altera os valores do imposto de energia elétrica.

O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 02 de dezembro de 1965

#### Art. 1º.

Ficam alterados a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 1966, os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel de medidores.

**Art. 2º.** Os valores do imposto de energia elétrica de que trata o artigo anterior, passam a ser a seguintes:

Preço por Kilowat - Cr\$ 80,00; Preço por tomada - Cr\$ 200,00; Taxa mínima - Cr\$ 800,00; Hora extra - Cr\$ 5.000; Aluguel de medidor - Cr\$ 60,00.

#### Art. 3º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Art. 3º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1965.

José Barbosa Batista

**Prefeito Municipal** 

**Walfredo Fonseca** 

## Secretário